

REGRA DE ORIENTAÇÃO Nº 3 LINHA CRÉDITO APOIAR MADEIRA 2020

**CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO EM SUBVENÇÃO NÃO
REEMBOLSÁVEL**

Tendo por referência o Protocolo de Colaboração Institucional celebrado entre o IDE, IP-RAM, a SPGM, as Instituições de Crédito e as SGM, e encontrando-se prevista na Linha de Crédito Apoiar Madeira 2020, no capítulo II – Operações de Crédito, a possibilidade de converter parte ou a totalidade do empréstimo, vem o IDE, IP-RAM na qualidade de Entidade Gestora da Linha, através da presente orientação, clarificar as circunstâncias e os termos para a atribuição da subvenção não reembolsável.

a) Poderá ser efetuado a conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável quando a empresa reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Manutenção do número de postos de trabalho permanentes, verificados na folha de remunerações entregue para o apuramento da massa salarial, durante 18 meses a contar da data da contratação do empréstimo;
2. Demonstrar uma redução igual ou superior a 40% das vendas durante os meses de março, abril e maio de 2020 comparativamente aos 90 dias anteriores (dezembro 2019, janeiro e fevereiro de 2020) ou ao período homólogo (março, abril e maio de 2019), mediante a apresentação de Declaração emitida pelo contabilista certificado da empresa. Para o caso das empresas com sede e estabelecimento (condições cumulativas) na ilha de Porto Santo a taxa mínima será de 15%;
3. Ter situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, verificada por consulta on line pelo IDE, IP-RAM.

O valor a converter deverá atender aos limites estipulados no Quadro Temporário e as regras no âmbito do processo notificação State Aid SA.57494/2020/N – Portugal; COVID 19: Directgrant and loan guarantee scheme – Autonomous Region of Madeira, alterada pelas decisão da Comissão Europeia comunicada em 3 de dezembro de 2020 e 30 de abril de 2021, no âmbito do processo de notificação State Aid SA.59744 (2020/N) – Portugal; COVID 19 – Prolongation of the existing aid scheme SA.57494 in accordance with the fourth amendment of the Temporary Framework, SA.62507 (2021/N) - Portugal e SA100810 (2021/N) respetivamente.

O somatório do montante do valor convertido em valor não reembolsável e o reembolso dos montantes pagos a título de comissão de garantia até à data da conversão não poderá exceder os 800.000 euros.

Decorridos 18 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável e/ou do reembolso dos montantes pagos a título de comissão de garantia até à data da conversão do financiamento, a empresa deverá solicitar, por via eletrónica a conversão do empréstimo em subsídio não reembolsável.

Para a conversão do financiamento, a empresa deverá enviar ao IDE, IP-RAM, com conhecimento ao banco, por via eletrónica (endereço: notificacoes.linhascredito@ide.madeira.gov.pt), no prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, um pedido de análise da conversão anexando os elementos supra indicados.

Caso a empresa não efetue a comunicação referida no número anterior, no prazo de 30 dias corridos, considera-se a não atribuição da conversão do financiamento.

A Entidade Gestora da Linha, após a análise dos elementos enviados pelas empresas, tomará uma das seguintes decisões:

- 1 – Não atribuição da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável por não cumprimento dos requisitos exigidos e respetiva comunicação da decisão ao Banco, à SGM e à empresa;
- 2 – Atribuição da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável e apuramento do respetivo valor, o qual será comunicado ao Banco, à SGM e à empresa, bem como, a opção a assumir pela entidade gestora.

Aquando do envio do requerimento, a empresa deverá entregar os seguintes elementos para comprovar a manutenção dos postos de trabalho permanentes:

- Folhas de remuneração (DMR), entregues no Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM) com o detalhe de todos os trabalhadores, de todos os meses, desde o mês do contrato de empréstimo (inclusive) até os 18 meses

subsequentes; (PDF em formato pesquisável, isto é, não pode ser em imagem nem digitalizados);

- Quando se verificar a redução dos postos de trabalho deverá ser enviado os documentos que comprovem a variação dos postos de trabalho em causa:
 - Iniciativa do trabalhador – deverá enviar:
 - Carta de demissão;
 - Comunicação efetuada ao ISSM.
 - Redução por contrato de trabalho a termo/incerto (obras):
 - Contrato de Trabalho;
 - Comunicação efetuada ao ISSM.
 - Redução por baixas médicas:
 - Comprovativo baixa.
 - Outras – invalidez, reforma:
 - Carta da segurança social.
 - Iniciativa da entidade empregadora
 - Substituição do posto de trabalho (ocorrido no prazo máximo de 30 dias);
 - Inscrição no ISSM do novo colaborador.

Sempre que a empresa não enviar os documentos que permitam ao IDE, IP-RAM verificar a manutenção dos postos de trabalho, a entidade gestora da Linha (IDE, IP RAM) irá proceder ao ajuste do montante do empréstimo na proporção dos postos de trabalho mantidos e constantes nas folhas de remunerações (DMR) dos meses em análise.

Para efeitos de comprovação da redução das vendas deverá ser entregue:

- Extratos contabilísticos da conta 7 (71 e 72) e os balancetes analíticos mensais que evidenciem a respetiva redução do volume de vendas da empresa. No caso de a redução assentar nos 90 dias anteriores a empresa terá de apresentar os balancetes analíticos do mês de dezembro de 2019 e dos meses de janeiro a maio de 2020. Caso a redução tenha por base o

período homologo a empresa terá de apresentar os balancetes dos meses de março a maio de 2019 e de 2020;

- Total Mensal Faturas (Faturas/comerciantes/consultar mensais faturas) de dezembro 2019 a fevereiro de 2020 e de março a maio 2020 ou do período homologo (março a maio de 2019);
- Ficheiros e-fatura de dezembro 2019 a fevereiro de 2020 e de março a maio 2020 ou do período homologo (março a maio de 2019);
- Balancetes mensais para verificação da redução do Volume de vendas dos períodos referidos nos pontos supra (extratos contabilísticos).

A garantia autónoma, emitida a favor da instituição de crédito, associada ao empréstimo mantém-se em vigor até o IDE, IP-RAM apurar a conversão do financiamento em fundo não reembolsável. O respetivo reajustamento da garantia, se existir, será comunicado às entidades bancárias e à empresa pelo IDE, IP-RAM.

Cabe à instituição financeira informar a SGM da liquidação antecipada do financiamento por via da conversão do financiamento em fundo não reembolsável para que se ajuste ou extinga a garantia.

Nos casos em que, após a consumação da liquidação aos Bancos do valor não reembolsável por parte do IDE, IP-RAM permaneçam valores em dívida dos empréstimos, o Beneficiário suportará integralmente todos e quaisquer montantes do empréstimo ou com ele relacionados, como sejam os montantes devidos a título de capital, juros, comissões, encargos, impostos e outros.

A prestação de informações falsas implicará o incumprimento contratual e a devolução dos valores entretanto recebidos.

O Representante da Entidade Gestora da Linha

Duarte Nuno Nunes Freitas